

## Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal Subsecretaria de Administração Geral Comissão Permanente de Licitação

Relatório № 47/2023 - SODF/SUAG/CPLIC

Brasília. 22 de agosto de 2023.

#### Assunto: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata o presente de resposta à pedido de esclarecimento apresentado quanto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços topográficos cadastrais e de mapeamento aérofotogramétrico com a utilização de drone, amarrações com RTK, uso de Laser (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos), de acordo com o Sistema SIRGAS 2000, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/acompanhamento das obras sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

#### Pedido:

### "Consta item 15.1.3 - Qualificação Técnica:

- a) A Proponente deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional na execução do objeto, por meio da apresentação de:
- "a1)Do Responsável Técnico -Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.137/2023 de 31 de março de 2023 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas ART's e emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional..."
- "a2) Capacidade Técnica Operacional da Empresa Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, conforme Súmula nº 263/2011 TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s).
- a2.1) Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) Certidão de Acervo Técnico em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 65, § 3º,da Resolução nº 1.137/23-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado."

Entendemos que os **Profissionais Técnicos Industriais com Registro em seu conselho (CFT)** possuem atribuições para atender os serviços que compõem o objeto desta licitação, sendo assim é correto afirmar que a redação do Item **15.1.3 - Qualificação Técnica** seja a seguinte:

- a) A Proponente deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional na execução do objeto, por meio da apresentação de:
- "a1)Do Responsável Técnico -Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU ou CFT, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas ART's ou TRT's emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional..."
- "a2) Capacidade Técnica Operacional da Empresa Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, conforme Súmula nº 263/2011 TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s).
- a2.1) Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) Certidão de Acervo Técnico em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, devidamente registrada(s) no CREA/CAU ou CFT , fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado."

Estamos corretos no nosso entendimento?"

Resposta: O entendimento ESTÁ PARCIALMENTE CORRETO. Serão aceitas as comprovações de Técnicos Industriais, desde que suas atribuições aportem o objeto dos serviços licitados (Agrimensura, cartografia, topografia etc). Despacho – SODF/GAB/CPL/CIAT(120537936).

Atenciosamente,

# **ADRILES MARQUES DA FONSECA**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1**, **Pregoeiro(a)**, em 22/08/2023, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 120554890 código CRC= 5A9B2C30.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF Telefone(s): 3306-5007 Sítio - so.df.gov.br

00110-0000903/2023-10 Doc. SEI/GDF 120554890